**Indicação Nº 638/2025Indicação Nº 638/2025**

**ASSUNTO: Encaminha-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal – Minuta do Projeto de Lei o qual: “Dispõe sobre as diretrizes para a coleta e manejo de resíduo sólidos na zona rural do Municipal de Mogi Mirim, e dá outras providências”.**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES e VEREADORAS,**

**JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE LEI.**

A presente proposta de Projeto de Lei que trata da **implantação de diretrizes para a coleta de lixo na zona rural do Município de Mogi Mirim** tem como objetivo primordial promover a **efetiva inclusão das comunidades rurais no sistema municipal de manejo de resíduos sólidos**, garantindo o cumprimento das normas ambientais, a promoção da saúde pública e a preservação da qualidade de vida no campo.

Atualmente, muitas propriedades rurais enfrentam **dificuldades na destinação adequada do lixo domiciliar**, o que leva ao descarte irregular em áreas de vegetação, córregos, beiras de estradas e terrenos baldios, comprometendo não apenas o meio ambiente, mas também a segurança hídrica, a fauna, a flora e o bem-estar dos moradores. Essa realidade agrava-se pela **ausência de um sistema estruturado de coleta nas regiões rurais**, o que torna urgente e necessária a adoção de medidas específicas para atender essas localidades.

O projeto visa ainda **alinhar o Município às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010)**, que estabelece como princípio a universalização da coleta, o incentivo à coleta seletiva, a destinação final ambientalmente adequada e a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. Assim, a ampliação do serviço público de coleta de resíduos sólidos à zona rural é medida que contribui para o alcance desses objetivos.

É dever do poder público assegurar que todos os cidadãos, **independentemente de sua localização geográfica**, tenham acesso aos serviços básicos essenciais, como a coleta de lixo. O fortalecimento das ações ambientais no campo também **contribui para evitar a proliferação de doenças, contaminação do solo e das águas, além de minimizar os impactos negativos ao ecossistema rural**.

Por meio da criação de rotas específicas, pontos de coleta alternativos e campanhas de conscientização, é possível desenvolver um sistema eficiente, adaptado à realidade rural, promovendo **sustentabilidade, cidadania e respeito ao meio ambiente**.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa **um avanço significativo na política de gestão de resíduos sólidos do Município de Mogi Mirim**, refletindo o compromisso com a **inclusão social, o desenvolvimento sustentável e a saúde pública no meio rural**.

**ESTUDO TÉCNICO - DETALHAMENTOS DE SUA APLICABILIDADE E ESTIMATIVA FINANCEIRA.**

A proposta de Projeto de Lei para a implantação do serviço de **coleta de resíduos sólidos na zona rural de Mogi Mirim** tem como objetivo integrar as comunidades do campo ao sistema municipal de manejo de lixo, garantindo legalidade, saúde pública e preservação ambiental.

**\* Panorama atual da zona rural seu contexto e diagnóstico.**

* A população rural estimada é de **3.431 pessoas**, distribuídas em aproximadamente 1.000 moradias.
* Apenas **48 %** dessas propriedades atualmente recebem coleta regular de resíduos pela Prefeitura, o que significa que mais da metade dos moradores não tem acesso ao serviço.
* **85 %** das propriedades utilizam poços artesianos ou similares; **46 % das moradias captam água de poços**, mas somente **30 % tratam essa água** adequadamente.
* A coleta domiciliar municipal em Mogi Mirim gera cerca de **0,66 kg de resíduos por habitante/dia**, abaixo da média estadual (≈ 0,9 kg) e nacional (≈ 1 kg).

**\* Risco à saúde pública e ao meio ambiente.**

* **99 %** utilizam fossas rudimentares para esgoto; mais da metade convive com riscos sanitários e ambientais, já que cerca de **99 % das doenças rurais** são atribuídas à água contaminada por fossas centenárias.
* Na zona rural, **46 %** das moradias captam água por meio de poços, mas apenas **30 % fazem tratamento adequado** desses recursos hídricos.
* A maior parte das doenças na zona rural relaciona-se a água contaminada e falhas no manejo de resíduos.

**\* Ações técnicas em andamento.**

* O Plano Municipal de Saneamento Rural (PMSR), em elaboração desde março de 2023 com financiamento do **Fehidro**, prevê intervenções estruturais até 2025.
* Estão previstos **164 biodigestores pré-fabricados** para tratamento de esgoto e substituição de fossas primitivas – com capacidade de **1.500 litros por dia** por unidade e leito de secagem para 180 litros de lodo.
* **114 proprietários rurais já aderiram ao programa de instalação gratuita**, com início das obras previsto ainda neste ano.
* O município também iniciou o manejo sustentável de **resíduos de construção civil**, processando até **80–100 toneladas por hora**, que podem ser reaproveitadas em estradas rurais e aterros controlados.

**\* Importância de integrar a coleta de lixo**.

* **Universalização e equidade**: ampliar o serviço a toda a população do campo, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), que exige a universalização da coleta e tratamento adequado.
* **Proteção ambiental e da saúde**: eliminação do descarte clandestino, redução da contaminação hídrica e solo, e prevenção de doenças como diarreia, hepatites e infecções parasitárias.
* **Eficiência urbana-rural e economia pública**: uso complementar dos novos Eco pontos e das cooperativas de reciclagem, incentivando a separação de resíduos, reutilização e geração de emprego local.
* **Gestão técnica e transparência**: com base no PMSR, audiências públicas já estão agendadas (Vergel, Pederneiras e Paiol de Telhas) para discussão e validação das ações previstas.

### \* Distritos rurais e rotas pretendidas.

Durante as audiências públicas (em julho de 2025), foram priorizados os distritos de **Paiol de Telhas, Vergel e Figueira**, que representaram as primeiras regiões mapeadas e visitadas pela equipe técnica (secretaria, Unicamp e A2N).

Cabe salientar que embora neste estudo não consta demais áreas rurais de Mogi Mirim (retro mencionadas), se faz necessário mais estudos adicionais para o acréscimo de demais áreas da zona rural de Mogi Mirim a ser incluído no serviço de coleta de lixo na zona rural.

**\* Proposta de implantação de rotas de coleta:**

| **Distrito/Rota Rural** | **Nº.de Moradias** | **Coleta atual** | **Proposta de**  **Coleta** |  | **Frequência** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  |  |  |  |
| Paiol de Telhas | ~250 | ~120 (≈48 %) | Rota própria |  | Semanal |
| Vergel | ~300 | ~140 | Rota própria |  | Quinzenal |
|  |  |  |  |  |  |
| Figueira | ~200 | ~90 | Rota própria |  | Quinzenal |
|  |  |  |  |  |  |
| Demaiszonarural (refugo) | ~250 | ~120 | Pontosde entrega |  | Mensal ou itinerante |

\* **Estimativas técnicas e financeiras (com base nos pontos já atendidas pela coleta).**

* **Viabilidade de rotas**: cada rota com caminhão compacto adaptado (~ 3 a 5 t de carga), caminhoneiro e coletor, custo operacional estimado entre **R$ 5.000 a R$ 7.000/mês por rota**, dependendo da distância e volume. Com três rotas fixas e uma volante, estima‑se custo anual operacional da ordem de **R$ 360.000 a R$ 500.000**.
* **Infraestrutura adicional**:
  + Implantação de **4 pontos fixos de coleta (ecopontos rurais)** com contêineres e cobertura: custo médio unitário para instalação e sinalização estimado em **R$ 30.000**, totalizando em torno de **R$ 120.000**.
  + **Campanhas de educação sanitária e sensibilização ambiental** (material gráfico, visitas e oficinas nas moradias): orçamento estimado em **R$ 50.000/ano** com apoio de Agentes Comunitárias de Saúde.
* **Integração com o PMSR**: O projeto está alinhado ao Plano Municipal de Saneamento Rural, cujo término está previsto para **setembro de 2025**, visando universalizar saúde, água e resíduos na zona rural.
* **Subvenção e financiamento**: sugerir que os recursos venham de:
  + Convênios com **Fehidro/CBH‑PCJ**, já parceiros nas ações de biodigestores e saneamento.
  + Possibilidade de instituir **taxa de coleta rural vinculada ao IPTU rural**, com escala progressiva conforme volume e frequência;
  + Parcerias com cooperativas de reciclagem e Ecopontos urbanos para destinação de recicláveis e entulhos.

**\* Benefícios esperados.**

**\* Cobertura universal**: meta de atingir > 95 % das moradias rurais com coleta regular até o final do PMSR;

**\* Saúde e prevenção**: combate ao descarte irregular, poluição do solo/água e redução de doenças relacionadas a água contaminada e falta de coleta adequada;

**\* Eficiência ambiental e social**: aproveitamento de recicláveis via cooperativas, fortalecimento da economia local e valorização da agricultura familiar (como no sítio Lazaroto na Bocaina).

**\*Participação comunitária**: execução conjunta com audiências públicas em distritos e envolvimento da população rural no planejamento e monitoramento (Paiol de Telhas, Vergel e Figueira).

**Recomendação legislativa.**

O Projeto de Lei deverá prever:

* Rotas itinerantes e pontos de entrega nos bairros rurais, garantindo coleta semanal ou quinzenal com definição de frequência mínima;
* Instalação de **pontos de entrega voluntária** nas demais áreas, compatíveis com o volume de resíduos;
* Normas e incentivos à separação na origem para **coleta seletiva básica** (separação orgânico, reciclável e rejeito);
* Estabelecimento de mecanismo de financiamento como **taxa rural vinculada ao IPTU rural**, com isenção parcial para famílias de baixa renda;
* **Parceria com cooperativas e ecopontos**, inclusive para entulho, poda e outros materiais;
* **Indicadores monitoramento de controle**: cobertura da coleta, volume coletado, tonelagem reciclada, número de locais atendidos, adesão aos sistemas de biodigestores, qualidade da água dos poços;
* **Relatórios anuais** com prestação de contas e transparência na execução.
* **Bibliografia.**

**-** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim;

**-** Prefeitura Municipal de Mogi mirim/Wikipédia;

- Câmara Municipal de Vereadores de Mogi Mirim/ camarmogimirim.sp.gov.br;

- Portal da Cidade de Mogi Mirim;

- IAS – Instituto Água e Saneamento;

-Lei Federal nº 11.445/2007 - Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. [(Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14026.htm#art6); e

-Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

A aprovação desse Projeto de Lei Municipal que; **“Dispõe sobre as diretrizes para a coleta e o manejo de resíduos sólidos na zona rural do Município de Mogi Mirim e dá outras providências. ”,** a iniciativa representa um passo concreto rumo ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento Básico/ Plano Municipal de Saneamento Rural, promovendo **equidade, saúde pública, preservação ambiental e dignidade para os moradores da zona rural de Mogi Mirim**, além de promover inclusão social, saúde no campo e sustentabilidade ambiental.

Por isso, **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, após ouvido o Douto Plenário, que seja oficiado e encaminhado ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva** a minuta de Projeto de Lei, o qual **“Dispõe sobre As diretrizes para a coleta e manejo de resíduo sólidos na zona rural de Mogi Mirim, e dá outras providências”**, a fim de análise e apresentação do texto para posterior votação nesta Casa de Leis.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 05 de agosto de 2025.**

**VEREADOR SARGENTO CORAN**

**LÍDER DE BANCADA DO PROGRESSISTAS**



**MINUTA DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL**

**“Dispõe sobre as diretrizes para coleta e o manejo de resíduo**

**sólidos na zona rural do Município de Mogi Mirim e dá outras**

**providências”**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei institui normas e diretrizes para a coleta, acondicionamento, transporte, destinação e manejo adequado dos resíduos sólidos gerados na zona rural do Município de Mogi Mirim, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações pertinentes.

**CAPÍTULO II – DA IMPLANTAÇÃO DE COLETORES RURAIS**

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a instalar coletores de resíduos sólidos em pontos estratégicos da zona rural do município, com base em estudo técnico, considerando:

I – densidade populacional da região;  
II – distância entre propriedades e vias públicas;  
III – viabilidade de acesso dos veículos de coleta;  
IV – segurança e saúde pública;  
V – prevenção de impactos ambientais.

**§1º** Os pontos de instalação deverão respeitar normas técnicas da ABNT, em especial quanto à estrutura, sinalização e acessibilidade dos coletores.

**§2º** Fica vedado o descarte de resíduos perigosos, hospitalares ou contaminantes em locais não autorizados.

**CAPÍTULO III – DA SEPARAÇÃO E RECICLAGEM**

**Art. 3º** Os coletores deverão conter compartimentos específicos para a separação adequada dos seguintes resíduos:

I – recicláveis (papel, plástico, vidro e metais);  
II – orgânicos;  
III – lixo eletrônico;  
IV – óleo de cozinha, quando viável.

**Parágrafo único.** A instalação dos coletores poderá contemplar cobertura contra intempéries, base impermeável e sistema de drenagem de chorume.

**CAPÍTULO IV – DAS PARCERIAS E EXECUÇÃO OPERACIONAL**

**Art. 4º** O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação ou contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, organizações da sociedade civil ou cooperativas, para a instalação, manutenção, operação e fiscalização dos coletores.

**§1º** Será permitida a exploração de espaço visual externo para publicidade, desde que aprovada pelo Município e respeitadas as normas do Código de Posturas Municipal.

**§2º** Os convênios e contratos deverão prever cláusulas sobre responsabilidades ambientais, prazos, fiscalização, prestação de contas e penalidades.

**Art. 5º** A coleta e destinação final dos resíduos poderão ser realizadas por:

I – servidores públicos municipais;  
II – empresas terceirizadas ou permissionárias;  
III – cooperativas de catadores e associações cadastradas e licenciadas.

**§1º** O Município deverá, sempre que possível, priorizar a contratação de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento sustentável.

**§2º** A destinação final deverá observar os critérios de responsabilidade compartilhada, logística reversa e destinação ambientalmente adequada.

**CAPÍTULO V – DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá promover ações de educação ambiental junto à população rural, por meio de campanhas educativas, oficinas, materiais informativos e parcerias com escolas, associações e entidades comunitárias.

**Art. 7º** O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo multas, advertência, suspensão de atividades e, quando aplicável, responsabilização civil e criminal.

**CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 05 de agosto de 2025.

**Dr. Paulo de Oliveira e Silva**

**Prefeito Municipal**